



# Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 22  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.  
CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU e emolumentos municipais, nos termos do Artigo 61 e seguintes da Lei nº 54, de 17 de Dezembro de 1991, os proprietários de um único imóvel, de características populares e que nele comprovadamente residam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se imóvel de característica popular aquele que tenha utilização unifamiliar construído por um único pavimento e área construída não superior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - Ainda nos termos do Artigo 61 e seguintes da Lei nº 54, de 17 de Dezembro de 1991, para a concessão da isenção os proprietários farão prova dos seguintes requisitos:

- a) renda familiar inferior a cinco salários mínimos vigentes à época do pedido;
- b) comprovação por documentos e declaração sob as penas da Lei firmada pelo interessado de que possui um único imóvel;
- c) prova de estar quites com a Fazenda Municipal na época do pedido da isenção.

ARTIGO 3º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 32 de 20 de novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 23  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1973.  
DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 17, inciso IX, da Constituição Federal; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclina na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

ARTIGO 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

ARTIGO 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



# Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Serão contratados 15 (quinze) garis e 15 (quinze) braçais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 55 de 20 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

SATIL ABRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL